

Lei nº 473/93 de 15 de Junho de 1993.-

"Autoriza" ^{em casos} de terrenos para Indústria e de outras providências".

A câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, mg, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ~~conceder~~ ^{conceder} uma área de terrenos com as instalações aproveitáveis já existentes no local onde funciona a fábrica de blocos nesta cidade, a Empresa IPS Indústria e Comércio LTDA, de propriedade do Sr. Luiz Antonio Brandão, de Borda da Mata;

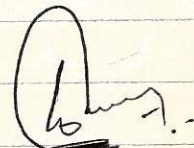
Art. 2º - Fica desativada a fábrica de blocos acima mencionada devido ao insignificante uso para a referida fabricação, e, considerando a oferta que apresenta, neste ato, o Sr. Luiz Antonio Brandão;

Art. 3º - A Empresa beneficiada se compromete a limitar o uso do terreno para o fim específico, oferecendo serviço à população belavistense, habilitada para as respectivas funções mediante contrato;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Poputina Municipal de São Sebastião da Bela Vista mg,
16 de Junho de 1993.

~~JOSE BARBOSA NADALINI~~
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ GONZAGA DE SOUZA
SECRETÁRIO